



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1886194 - PR (2020/0186334-2)

RELATOR : MINISTRO AFRÂNIO VILELA
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : ASSOCIACAO CRISTA BENEFICENTE DE TURVO
ADVOGADOS : GABRIEL DORNELLES MARCOLIN - SC029966
FELIPE ATHANAZIO VIEIRA - RS091861

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. TABELA DE SERVIÇOS DO SUS. REAJUSTE. LIMITAÇÃO TEMPORAL. COISA JULGADA. INCIDÊNCIA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Conforme jurisprudência assente deste Superior Tribunal de Justiça, quando o título em execução estabeleceu os marcos temporais de incidência da diferença de 9,56%, incide o instituto da coisa julgada sobre a pretensão de adequar o entendimento à compreensão desta Corte.

2. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 03/04/2025 a 09/04/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Marco Aurélio Bellizze e Teodoro Silva Santos votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 11 de abril de 2025.

MINISTRO AFRÂNIO VILELA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1886194 - PR (2020/0186334-2)

RELATOR : **MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
AGRAVANTE : **UNIÃO**
AGRAVADO : **ASSOCIACAO CRISTA BENEFICENTE DE TURVO**
ADVOGADOS : **GABRIEL DORNELLES MARCOLIN - SC029966**
: **FELIPE ATHANAZIO VIEIRA - RS091861**

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. TABELA DE SERVIÇOS DO SUS. REAJUSTE. LIMITAÇÃO TEMPORAL. COISA JULGADA. INCIDÊNCIA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Conforme jurisprudência assente deste Superior Tribunal de Justiça, quando o título em execução estabeleceu os marcos temporais de incidência da diferença de 9,56%, incide o instituto da coisa julgada sobre a pretensão de adequar o entendimento à compreensão desta Corte.

2. Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

MINISTRO AFRÂNIO VILELA: Em análise, agravo interno interposto pela UNIÃO contra a decisão por meio da qual foi negado provimento ao recurso especial interposto pelo ora recorrente.

Argumenta a parte agravante, em síntese, que este Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a suposta ilegalidade dos reajustes da tabela do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS apenas persistiu até o advento da Portaria nº 1.323, de 5 de novembro de 1999, e que a decisão agravada está em absoluto contraste com a jurisprudência dominante dessa Corte, merecendo, pois, ser reformada pela Turma Julgadora (fl. 127-128).

Pugna pela reconsideração da decisão agravada ou pela submissão da questão ao Colegiado.

Intimado, o agravado deixou de responder ao recurso.

É o relatório.

VOTO

MINISTRO AFRÂNIO VILELA (Relator): Conheço do recurso, porquanto presentes os seus pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade.

O agravante insurge-se contra a decisão por meio da qual o recurso especial foi desprovido.

A despeito do esforço argumentativo, não há razão no argumento do recorrente, tendo a decisão consignado expressamente que, quando o título em execução estabeleceu os marcos temporais de incidência da diferença de 9,56%, incide o instituto da coisa julgada sobre a pretensão de adequar o entendimento à compreensão desta Corte.

Esse entendimento, inclusive, está alinhado com a jurisprudência desta Corte, a qual estabelece exceção ao afastamento da coisa julgada. Vejamos:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TABELA DE SERVIÇOS. SUS. REAJUSTE. LIMITAÇÃO TEMPORAL. COISA JULGADA.

1. A Primeira Seção do STJ, ao julgar o REsp 1.179.057/AL, mediante a sistemática dos recursos repetitivos, firmou a tese de que, "nas demandas que envolvem a discussão sobre a conversão da tabela de ressarcimentos de serviços prestados ao Sistema Único de Saúde - SUS de cruzeiro real para real, (...) o índice de 9,56%, decorrente da errônea conversão em real, somente é devido até 1º de outubro de 1999, data do início dos efeitos financeiros da Portaria 1.323/99, que estabeleceu novos valores para todos os procedimentos" (Tema 495).

2. Ocorre que o caso dos autos não se enquadra nas exceções estabelecidas por esta Corte de justiça que, em casos excepcionais, afasta a ocorrência da coisa julgada para reconhecer a possibilidade de limitação temporal do direito às diferenças decorrentes do reajuste da tabela do SUS, mesmo em sede de embargos à execução.

3. Com efeito, havendo determinação expressa na parte dispositiva do título exequendo (Ação Civil Pública 1999.71.00.021045-6/RS) quanto ao termo final de incidência do índice de reajuste (até novembro de 1999), em momento anterior à tese firmada em julgamento repetitivo, não há como afastar essa determinação, sob pena de ofensa à coisa julgada. Precedentes: REsp 1.936.988/RS, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/10/2021, DJe 03/11/2021;

AgInt no AREsp 1.767.027/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/05/2021, DJe 01/07/2021; AgInt no REsp 1.812.777/PR, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/11/2019, DJe 02/12/2019.

4. Agravo interno não provido (AgInt no REsp n. 1.935.404/RS, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 28/3/2022, DJe de 30/3/2022).

Deixando o agravante de infirmar a decisão recorrida, portanto, afasta-se a pretensão do recorrente.

Isso posto, nego provimento ao recurso.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

**AgInt no REsp 1.886.194 / PR
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2020/0186334-2

Número de Origem:

50012743420164047006 50540868520174040000

Sessão Virtual de 03/04/2025 a 09/04/2025

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Secretário

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : UNIÃO

RECORRIDO : ASSOCIACAO CRISTA BENEFICENTE DE TURVO

ADVOGADOS : GABRIEL DORNELLES MARCOLIN - SC029966

FELIPE ATHANAZIO VIEIRA - RS091861

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
- SERVIÇOS - SAÚDE - REAJUSTE DA TABELA DO SUS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : UNIÃO

AGRAVADO : ASSOCIACAO CRISTA BENEFICENTE DE TURVO

ADVOGADOS : GABRIEL DORNELLES MARCOLIN - SC029966

FELIPE ATHANAZIO VIEIRA - RS091861

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 03/04/2025 a 09/04/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Marco Aurélio Bellizze e Teodoro Silva Santos votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 09 de abril de 2025